



Prefeitura Municipal de Itanhandu

CEP. 37.464 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. N.º

Do:

Ao:

Assunto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROJETO DE LEI N.º 620

Institue gratificação mensal e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a gratificação mensal de Cr\$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) ao funcionário designado para encarregado do Posto Local da Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria incluída no orçamento do corrente exercício.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, de dezembro de 1981.

Aprovado em 1.ª, 2.ª e 3.ª discussões

por unanimidade

Sala das Sessões, 4 / 10 / 1981

Gilly
(Rubrica do Presidente)

Sebastião Pereira Monteiro
Prefeito Municipal.

Maria Francisca Bustamante
Chefe de Gabinete do Prefeito
- SUBSTITUTA -